



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2000:

Ratifica a revisão do Plano de Urbanização de Sever do Vouga ..... 5373

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/2000:

Ratifica uma alteração ao Plano Director Municipal de Elvas, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/97, de 22 de Janeiro ..... 5379

### Ministérios das Finanças, da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública

#### Portaria n.º 916/2000:

Aprova o quadro do pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade do Porto ..... 5380

### Ministérios das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública

#### Portaria n.º 917/2000:

Altera o quadro de pessoal do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães ..... 5381

#### Portaria n.º 918/2000:

Altera o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, na parte respeitante à carreira médica hospitalar ..... 5382

#### Portaria n.º 919/2000:

Altera o quadro de pessoal do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, na parte respeitante à carreira médica hospitalar ..... 5382

### Ministério do Planeamento

#### Decreto Regulamentar n.º 15/2000:

Estabelece a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias existentes no âmbito do Ministério do Planeamento não previstas no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, revisto pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho ..... 5383

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 920/2000:

Renova, por um período de 15 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Baldio da Coutada da Granja, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia da Granja, município de Moura, e nas freguesias de Mourão e Póvoa de São Miguel, município de Mourão. Revoga a Portaria n.º 520/2000, de 25 de Julho ..... 5384

#### Portaria n.º 921/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Alfândega da Fé, Agrobom, Vale Pereiro, Sambade, Saldonha e Gebelim, município de Alfândega da Fé ..... 5384

#### Portaria n.º 922/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santa Catarina da Serra, município de Leiria ..... 5385

#### Portaria n.º 923/2000:

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Santo Estêvão e de Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira ..... 5385

**Portaria n.º 924/2000:**

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola . . . . . 5386

**Portaria n.º 925/2000:**

Sujeita ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de Rosário, município de Almodôvar, e na freguesia e município de Castro Verde . . . . . 5386

**Portaria n.º 926/2000:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 682/99, de 23 de Agosto, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Benquerenças, Castelo Branco e Cebolais de Cima, município de Castelo Branco . . . . . 5387

**Portaria n.º 927/2000:**

Suspende a actividade cinegética na zona de caça associativa das Herdades do Conjeito, Monte da Quinta, Courela da Atalaia e Baldio pelo prazo máximo de 180 dias . . . . . 5387

**Portaria n.º 928/2000:**

Aprova o Regulamento de Aplicação da Medida 4 — Gestão e Infra-Estruturas Hidro-Agrícolas do Programa AGRO . . . . . 5388

**Ministério da Educação****Portaria n.º 929/2000:**

Aprova os planos de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem e do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa . . . . . 5389

**Portaria n.º 930/2000:**

Altera a denominação do curso de bacharelato em Análises Químico-Biológicas ministrado pela Escola Superior de Saúde Egas Moniz para Análises Clínicas e de Saúde Pública . . . . . 5391

**Portaria n.º 931/2000:**

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bietápico de licenciatura em Engenharia Biotecnológica, da Escola Superior Agrária de Bragança, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho . . . . . 5391

**Portaria n.º 932/2000:**

Aprova o plano de estudos e regulamenta o curso bietápico de licenciatura em Engenharia Electrotécnica, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto . . . . . 5395

**Portaria n.º 933/2000:**

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Direito no Instituto Superior Bissaya Barreto . . . . . 5404

**Portaria n.º 934/2000:**

Altera o nome do curso de bacharelato em Informação Médica, ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, para Marketing Farmacêutico e aprova o respectivo plano de estudos . . . . . 5406

**Ministério da Ciência e da Tecnologia****Decreto Regulamentar n.º 16/2000:**

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 375/99, de 18 de Setembro, que estabelece a equiparação entre factura emitida em suporte de papel e a factura electrónica . . . . . 5408

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2000

A Assembleia Municipal de Sever do Vouga aprovou, em 17 de Dezembro de 1999, a revisão do Plano de Urbanização de Sever do Vouga, ratificado por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 29 de Junho de 1987 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 8 de Outubro de 1991.

Esta revisão tem como principal objectivo responder às necessidades da população e às legítimas ambições da autarquia no que diz respeito especialmente a equipamentos e infra-estruturas e ao mesmo tempo prever áreas de urbanização e expansão do núcleo urbano da vila, estabelecendo condições para a sua melhor integração e harmonia com a paisagem.

O município de Sever do Vouga dispõe de Plano Director Municipal (PDM), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/97, de 27 de Outubro.

O Plano de Urbanização de Sever do Vouga ora revisto implica uma alteração àquele PDM, designadamente no limite sul do perímetro urbano, pelo que está sujeito a ratificação.

Verifica-se a conformidade do Plano de Urbanização com as disposições legais e regulamentares em vigor.

De assinalar, porém, que o n.º 2 do artigo 66.º do seu Regulamento, que permite a construção em parcelas com área abaixo da unidade mínima de cultura, fixada na Portaria n.º 202/70, de 21 de Abril, terá de se conformar com o disposto no artigo 1376.º do Código Civil no que respeita ao fraccionamento da propriedade.

Foi realizado inquérito público, nos termos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, e emitidos os pareceres a que se refere o artigo 13.º do mesmo diploma legal.

O Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, foi entretanto revogado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que aprovou o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, tendo entrado em vigor em 22 de Novembro de 1999, pelo que a ratificação terá agora de ser feita ao abrigo deste diploma.

Considerando o disposto na alínea *d*) do n.º 3 e no n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim, nos termos da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a revisão do Plano de Urbanização de Sever do Vouga, cujo regulamento, planta de zonamento e planta de condicionantes se publicam em anexo a esta resolução, dela fazendo parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

### REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA VILA DE SEVER DO VOUGA

#### Regulamento geral

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Âmbito e aplicação

Na área do Plano de Urbanização, todas as acções que careçam de parecer, aprovação ou licenciamento para construção, reconstrução, recuperação, ampliação, instalação, alterações de uso, destaques

de parcelas, loteamentos, obras de urbanização ou qualquer outra acção que tenha por consequência a transformação de ocupação ou do relevo do solo ficam sujeitas às seguintes disposições regulamentares, apoiadas pela planta de condicionantes (escala de 1:5000), pela planta de zonamento (escala de 1:5000) e pela planta da rede viária (escala de 1:5000).

##### Artigo 2.º

##### Omissões

1 — Qualquer situação não prevista neste Regulamento observará o disposto na legislação aplicável, incluindo o Código de Posturas da Câmara Municipal de Sever do Vouga de 21 de Fevereiro de 1986 (II parte).

2 — O presente Plano entra em vigor a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, de acordo com o n.º 5 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro.

##### Artigo 3.º

##### Zonas

A área do Plano de Urbanização de Sever do Vouga é abrangida por dois tipos de zonas com a seguinte descrição:

- a) Zona de construção;
- b) Zona de salvaguarda.

## CAPÍTULO II

### Zona de construção

#### CAPÍTULO II.1

#### Disposições gerais

##### Artigo 4.º

##### Aplicação

Estão incluídas neste capítulo todas as áreas delimitadas na planta de zonamento, designadas no seu conjunto por zona de construção, que engloba:

- a) Área de construção condicionada;
- b) Área de habitação unifamiliar isolada ou em banda de rés-do-chão ou rés-do-chão+1 (um ou dois pisos acima da cota de soleira);
- c) Área de habitação unifamiliar ou multifamiliar de rés-do-chão+2 (três pisos acima da cota de soleira);
- d) Área de habitação multifamiliar de rés-do-chão+2 ou rés-do-chão+3 (três ou quatro pisos acima da cota de soleira).

##### Artigo 5.º

##### Uso e funções

Esta zona destina-se essencialmente à implantação de actividades residenciais, comerciais e de serviços, embora sejam permitidas outras utilizações, desde que compatíveis com aquelas e que serão consideradas caso a caso em função da legislação em vigor e do disposto neste Regulamento.

##### Artigo 6.º

##### Dimensão de parcelas

Na zona de construção admitem-se todas as dimensões de parcelas de terreno, desde que cumpram as normas deste Regulamento, bem como de todas as disposições legais em vigor.

##### Artigo 7.º

##### Condições gerais de indeferimento

Qualquer pretensão de edificação nova ou alteração de uso e volumetria das construções existentes poderá ser indeferida pela Câmara Municipal desde que:

- a) Não satisfaça as condições expostas no artigo 121.º do RGEU;
- b) Provoque alterações prejudiciais ao sistema de trânsito existente ou modifique significativamente os níveis de utilização da zona em que se insere;
- c) Agrave as condições de salubridade, designadamente no que se refere a fumos, resíduos, cheiros ou acarrete riscos de explosão ou quaisquer outros incómodos.

## Artigo 8.º

**Afastamentos**

1 — Os afastamentos das fachadas deverão obedecer ao preceituado nos artigos 60.º, 62.º e 73.º do Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

2 — A profundidade das novas construções isoladas ou em banda, nos pisos acima da cota de soleira, não excederá, nos casos de habitação e serviços, 16 m, medidos entre fachadas opostas, contando para o efeito qualquer saliência ao plano de fachada.

3 — Em situações especiais, a Câmara Municipal poderá autorizar, por razões de localização, dimensão das parcelas de terreno existentes ou precedentes locais, um afastamento lateral mínimo de 3 m entre fachadas de edificações com aberturas e os limites das respectivas parcelas, sendo que, sempre que existam varandas, alpendres ou quaisquer outros elementos construídos, salientes da fachada lateral, a distância mínima referida será contada a partir dos limites extremos dessas saliências.

4 — As considerações especiais observadas no parágrafo anterior só serão admitidas em parcelas isoladas ou destaques.

5 — Os lotes integrados em loteamentos devem sempre satisfazer, obrigatoriamente, os afastamentos regulamentares de 5 m às extremas laterais dos respectivos lotes.

## Artigo 9.º

**Alinhamentos**

1 — Os alinhamentos das construções deverão satisfazer as condições impostas no capítulo IV, «Regulamento viário», de acordo com o tipo de perfil adoptado e segundo a planta da rede viária do presente PU.

2 — Sempre que não haja indicações deste tipo, ou em áreas consolidadas, a localização das construções a licenciar é determinada por referência aos edifícios vizinhos, devendo sempre atender-se ao alinhamento dominante das fachadas do conjunto em que se insere, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) que ultrapasse(m) o alinhamento existente.

## Artigo 10.º

**Número de pisos**

1 — O número de pisos admitido na área do PU é o estabelecido na planta de zonamento e neste Regulamento.

2 — Não são admitidos pisos recuados para além do último piso.

3 — O piso do rés-do-chão corresponde ao nível da cota de soleira do edifício referenciada ao arruamento principal de acesso.

4 — Nos casos em que o desnivelamento do terreno entre o acesso principal e o acesso posterior obriga à construção de mais de um piso com iluminação até ao nível do rés-do-chão, permite-se, em circunstâncias especiais, a construção abaixo da cota de soleira do arruamento principal, desde que devidamente avaliadas as consequências em termos urbanísticos e paisagísticos.

## Artigo 11.º

**Saliências**

1 — Nas fachadas dos prédios confinantes com os arruamentos são admitidas saliências constituindo alpendres, varandas, beirais, cornijas e outros ornamentos, desde que respeitem as normas deste Regulamento, entendendo-se corpo saliente a parte da edificação avançada em relação ao plano de fachada e em balanço em relação a ela.

2 — A saliência máxima dos alpendres e varandas que facejam o passeio público não pode ser superior a 1 m nem superior à largura do passeio diminuída de 0,6 m.

3 — As saliências só serão admitidas no caso de haver passeio público.

4 — Não são admitidos corpos fechados balanceados sobre o alinhamento definido dos edifícios.

## Artigo 12.º

**Anexos e logradouros**

1 — A área máxima para anexos ou garagens em parcelas de terreno para habitação uni ou multifamiliar é de, respectivamente, 60 m<sup>2</sup> e 25 m<sup>2</sup> por fogo, não podendo exceder em qualquer caso 10 % da área da parcela.

2 — Os anexos ou quaisquer outras construções em logradouro de parcelas de terreno para habitação deverão ter um só piso e um pé-direito máximo de 2,4 m.

3 — A ocupação de logradouros, pátios ou recantos de edificações com quaisquer construções ou a elevação de cota dos logradouros só será permitida desde que não crie ou daí resultem alturas de meação superiores a 4 m medidos a partir da cota dos terrenos vizinhos.

4 — O logradouro das edificações para habitação deverá ter uma área livre e descoberta não inferior a 30 % da área total do terreno.

## Artigo 13.º

**Estacionamento**

Deverá ser previsto em cada parcela o espaço de estacionamento necessário para suprir as necessidades de utilização do edifício a inserir nessa parcela, no mínimo:

- a) Um lugar de estacionamento coberto por fogo;
- b) Um lugar de estacionamento por cada 50 m<sup>2</sup> de área comercial e de serviços;
- c) Um lugar de estacionamento por cada 60 m<sup>2</sup> de área para indústria, armazenagem e artesanato.

## Artigo 14.º

**Actividade comercial**

1 — Os pisos destinados a comércio, em construções de habitação uni ou multifamiliar, serão exclusivamente admitidos em cave ou rés-do-chão.

2 — Quando o piso destinado a comércio ou armazém se localize na cave do edifício, admite-se uma profundidade máxima de 30 m.

3 — O edifício quando integra instalações comerciais em cave ou rés-do-chão está igualmente sujeito aos afastamentos definidos no artigo 8.º deste Regulamento.

4 — Devem cumprir-se para a construção de instalações comerciais as condições de estacionamento definidas no artigo 13.º deste Regulamento.

5 — São admitidas áreas comerciais em todas as zonas de construção desde que satisfaçam as condições definidas neste Regulamento.

## Artigo 15.º

**Indústrias e armazenagem integradas em áreas de habitação**

As unidades industriais, armazéns e oficinas integradas em áreas de habitação não serão admissíveis na área de construção condicionada, ficando nas restantes áreas condicionada a aprovação à sua compatibilidade com a função habitacional, nos termos da lei vigente e deste Regulamento.

## Artigo 16.º

**Condições de viabilidade (de instalação de indústrias e armazéns integrados em áreas de habitação)**

1 — As unidades industriais integradas em áreas de habitação só serão admissíveis se pertencentes à classe C ou D.

2 — As unidades industriais integradas em áreas de habitação só serão admissíveis em parcelas isoladas, não inseridas em loteamentos ou resultantes de destaques.

3 — Deverão cumprir obrigatoriamente 5 m de afastamento lateral e posterior aos limites da parcela e um afastamento mínimo de 10 m à berma da via em que se inserem.

## Artigo 17.º

**Condições de viabilidade (de instalação de indústrias e armazéns integrados em lotes de habitação)**

Poderão admitir-se unidades industriais inseridas em parcelas de construção habitacional desde que:

- a) A tipologia de residência seja unifamiliar isolada;
- b) Se mantenham as condições de implantação definidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º, no que diz respeito ao tipo de parcela e aos afastamentos lateral e posterior aos limites do mesmo.

## Artigo 18.º

**Actividades incompatíveis**

Considera-se que existem razões de incompatibilidade quando, nomeadamente:

- a) Se verifique qualquer das situações descritas no artigo 7.º;
- b) Prejudiquem as condições de habitabilidade e salubridade da zona.

## Artigo 19.º

**Publicidade**

A publicidade no exterior dos edifícios deverá sujeitar-se a condições de tipo, volume e iluminação, estabelecida em regulamento próprio, e a sua aplicação deverá ser sujeita a licenciamento prévio.

## CAPÍTULO II.2

**Área de construção condicionada**

## Artigo 20.º

**Âmbito**

É considerada área de construção condicionada a área delimitada e assinalada na planta de zonamento, escala de 1:5000.

## Artigo 21.º

**Fachadas**

Nos edifícios a recuperar não são admissíveis alterações que contrariem as características arquitectónicas das fachadas.

## Artigo 22.º

**Alinhamentos**

Na construção de edifícios de raiz ou na recuperação dos existentes deve ser considerado o alinhamento actual e dominante nos edifícios contíguos.

1 — Na recuperação dos edifícios existentes nesta área não se admite a demolição de edifícios excepto em situações de ruína irreversível ou insalubridade manifesta do edifício, que deverá ser previamente vistoriado por técnicos municipais.

2 — As novas construções a edificar nesta área deverão harmonizar-se no conjunto respeitando as características principais do mesmo, nomeadamente dos edifícios contíguos.

## Artigo 23.º

**Vãos**

Nos edifícios a recuperar deverão ser mantidas as características e dimensões dos vãos originais e recuperados os elementos de fachada que pelo seu valor e expressão sejam significativos.

## Artigo 24.º

**Varandas**

Quando considerada a alteração do plano de fachada com saliências, a introdução de varandas nunca poderá exceder os 40 cm, medidos a partir do plano de fachada.

## Artigo 25.º

**Gradeamentos e varandins**

Deverão ser preservados os gradeamentos originais dos edifícios, bem como a cor dos mesmos, devendo, em caso de substituição, utilizar-se os mesmos padrões de desenho e materiais.

## Artigo 26.º

**Caixilharias**

As caixilharias serão de madeira pintada, podendo, em casos justificados, admitir-se materiais metálicos, mas com idêntico acabamento (pintado ou lacado).

## Artigo 27.º

**Socos e soleiras**

Deverão ser mantidos nas dimensões, materiais e acabamentos tradicionalmente característicos, nomeadamente o granito.

## Artigo 28.º

**Acabamentos e revestimentos**

Nas situações de recuperação ou nova edificação, deverão ser preservados os acabamentos e revestimentos tradicionais existentes nos edifícios existentes (reboco pintado, cantaria e azulejos antigos), nomeadamente nas empenas.

## Artigo 29.º

**Coberturas**

Em situações de recuperação deve manter-se o número e inclinação das águas de cobertura dos edifícios, bem como o material de cobertura original.

## Artigo 30.º

**Cornijas, beirais e platibandas**

Deverão ser mantidas as suas características sempre que possível.

## Artigo 31.º

**Mansardas**

A construção de mansardas só é viável se não prejudicar as características do edifício.

## Artigo 32.º

**Cérceas**

A cércea máxima admissível na área designada deverá ser semelhante à cércea dominante no quarteirão.

## CAPÍTULO II.3

**Área de habitação unifamiliar isolada ou em banda de rés-do-chão ou rés-do-chão+1 (um ou dois pisos acima da cota de soleira).**

## Artigo 33.º

**Âmbito**

É considerada área de habitação unifamiliar isolada ou em banda de rés-do-chão+1 a área delimitada e assinalada como tal na planta de zonamento, escala de 1:5000.

## Artigo 34.º

**Aplicação**

Para esta área aplicam-se integralmente os artigos 4.º a 19.º

## Artigo 35.º

**Uso e funções**

Esta zona destina-se essencialmente a habitação, embora sejam permitidas outras utilizações, tais como comércio, serviços, unidades hoteleiras e similares e outras desde que compatíveis com aquelas, nos termos da legislação em vigor e do disposto neste Regulamento.

## Artigo 36.º

**Cérceas**

Nesta área admitem-se cérceas máximas de dois pisos acima da cota de soleira considerada a partir do arruamento principal.

## CAPÍTULO II.4

**Área de habitação unifamiliar ou multifamiliar de rés-do-chão+2 (três pisos acima da cota de soleira)**

## Artigo 37.º

**Âmbito**

É considerada área de habitação unifamiliar ou multifamiliar de rés-do-chão+2 a área delimitada e assinalada como tal na planta de zonamento, escala de 1:5000.

## Artigo 38.º

**Aplicação**

Para esta área aplicam-se integralmente os artigos 4.º a 19.º

## Artigo 39.º

**Uso e funções**

Esta zona destina-se essencialmente a habitação, embora sejam permitidas outras utilizações, tais como comércio, serviços, unidades hoteleiras e similares e outras, desde que compatíveis com aquelas, nos termos da legislação em vigor e do disposto neste Regulamento.

## Artigo 40.º

**Cérceas**

Nesta área admitem-se cérceas máximas de três pisos acima da cota de soleira considerada a partir do arruamento principal.

## CAPÍTULO II.5

**Área de habitação multifamiliar de rés-do-chão+2 ou rés-do-chão+3 (três ou quatro pisos acima da cota de soleira).**

## Artigo 41.º

**Âmbito**

É considerada área de habitação unifamiliar ou multifamiliar de rés-do-chão+2 ou rés-do-chão+3 a área delimitada e assinalada como tal na planta de zonamento (escala de 1:5000).

## Artigo 42.º

**Aplicação**

Para esta área aplicam-se integralmente os artigos 4.º a 19.º

## Artigo 43.º

**Uso e funções**

Esta zona destina-se essencialmente a habitação, embora sejam permitidas outras utilizações, tais como comércio, serviços, unidades hoteleiras e similares e outras, desde que compatíveis com aquelas, nos termos da legislação em vigor e do disposto neste Regulamento.

## Artigo 44.º

**Cérceas**

Nesta área admitem-se cérceas máximas de três ou quatro pisos acima da cota de soleira considerada a partir do arruamento principal, dependendo da unidade urbana envolvente.

**CAPÍTULO II.6****Área industrial**

## Artigo 45.º

**Âmbito**

Estão incluídas neste capítulo as áreas delimitadas na planta de zonamento, designadas no seu conjunto por área industrial.

## Artigo 46.º

**Uso**

A área industrial representada no zonamento destina-se exclusivamente à construção de edifícios destinados à actividade industrial e de armazenagem.

## Artigo 47.º

**Condições de licenciamento**

A zona industrial deverá dispor de um sistema de drenagem e tratamento de águas residuais adequado.

Deverá ser salvaguardada uma faixa de protecção de pelo menos 50 m em redor da área industrial e interior a esta, ocupada em pelo menos 60 % da sua largura com uma cortina arbórea onde seja dada prioridade à manutenção da vegetação original, e com espessura e altura suficientes para minimizar o contacto visual a partir da área envolvente.

Na construção de edifícios para unidades industriais deverá atender-se às condições dos artigos seguintes.

## Artigo 48.º

**Alinhamento**

O alinhamento deverá ser determinado pela referência às construções vizinhas, desde que não seja inferior a 10 m à berma do arruamento.

## Artigo 49.º

**Afastamentos**

Os afastamentos mínimos laterais serão de 5 m e o afastamento mínimo posterior de 6 m, relativamente aos limites do lote ou do terreno.

## Artigo 50.º

**Área do lote**

A área mínima do lote para implantação de unidades industriais é de 1000 m<sup>2</sup>.

## Artigo 51.º

**Estacionamento**

Todo o lote industrial deverá satisfazer, dentro dos seus limites, as condições de estacionamento previstas no artigo 13.º

**CAPÍTULO II.7****Área de equipamento e parque público**

## Artigo 52.º

**Âmbito**

Estão incluídas neste capítulo as áreas delimitadas na planta de zonamento, designadas no seu conjunto por área de equipamento e parque público.

**CAPÍTULO II.7.1****Equipamento**

## Artigo 53.º

**Uso**

A área de equipamento destina-se à localização exclusiva de equipamentos de interesse público e colectivo com as valências de referência que se encontram designadas na planta de zonamento.

## Artigo 54.º

**Estacionamento**

1 — Qualquer instalação de novo equipamento deverá assegurar, dentro da área de terreno a ele destinada, o estacionamento suficiente para responder às suas necessidades, atendendo ao número de utilizadores.

2 — Deverão ser salvaguardados lugares de estacionamento destinados a deficientes sem barreiras arquitectónicas até à entrada do edifício.

**CAPÍTULO II.7.2****Parque público**

## Artigo 55.º

**Âmbito**

Estão incluídas nesta área as zonas assinaladas na planta de zonamento destinadas à criação de parque público.

## Artigo 56.º

**Uso**

Esta área destina-se à criação de zonas verdes de utilização pública, com fins ambientais de recreio e lazer.

## Artigo 57.º

**Viabilidade de construção**

Nesta área admite-se apenas a construção de equipamento de apoio à utilização do parque público.

**CAPÍTULO III****Zona de salvaguarda**

## Artigo 58.º

**Âmbito**

A zona de salvaguarda é constituída pelas seguintes áreas:

- 1) Área de ocupação agrícola a preservar;
- 2) Área de ocupação florestal a preservar;
- 3) Área de reserva agrícola nacional;
- 4) Área de reserva ecológica nacional;
- 5) Domínio hídrico;
- 6) Área de protecção a imóveis de interesse patrimonial.

**CAPÍTULO III.1****Área de ocupação agrícola a preservar**

## Artigo 59.º

**Âmbito**

Estão incluídas nesta área as zonas delimitadas na planta de zonamento e designadas por área de ocupação agrícola a preservar.

## Artigo 60.º

**Condicionantes**

São proibidas todas as operações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo superficial, bem como a destruição florestal que não vise fins agrícolas.

## Artigo 61.º

**Viabilidade de construção**

Nas áreas de uso agrícola só será admitida a edificação de construções de apoio desde que devidamente justificadas por razões de exploração agrícola.

## CAPÍTULO III.2

**Área de ocupação florestal a preservar**

Artigo 62.º

**Âmbito**

Estão incluídas nesta área as zonas delimitadas na planta de zoneamento e designadas por área de ocupação florestal a preservar.

Artigo 63.º

**Condicionantes**

São proibidas todas as práticas de destruição florestal e vegetal que não visem fins florestais e ou agrícolas, bem como as operações de aterro ou escavação, que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo superficial.

Artigo 64.º

**Viabilidade de construção**

Nas áreas de uso florestal só será admitida a edificação de construções de apoio, desde que devidamente justificadas por razões de exploração florestal.

## CAPÍTULO III.3

**Área de Reserva Agrícola Nacional**

Artigo 65.º

**Âmbito**

A área de Reserva Agrícola Nacional, delimitada na planta de condicionantes do plano, refere-se às áreas classificadas como tal e consideradas no Plano Director Municipal.

Artigo 66.º

**Viabilidade de construção**

1 — Nestas áreas só será permitida a ocupação de acordo com a legislação em vigor.

2 — Nas áreas da RAN, em que haja autorização para utilização não agrícola dos solos, admite-se a construção de habitações unifamiliares desde que em parcelas de terreno com área não inferior a 1500m<sup>2</sup>.

3 — Os acessos e o fornecimento de água, energia eléctrica e drenagem de esgotos, deverão ser assegurados pelo proprietário do terreno.

4 — Os acessos nunca serão de largura superior a 4 m, devendo ter acabamento em macadame ou cubos de granito, ou outro material que não elimine a permeabilidade do terreno.

## CAPÍTULO III.4

**Área de Reserva Ecológica Nacional**

Artigo 67.º

**Âmbito**

A área de Reserva Ecológica Nacional encontra-se delimitada na planta de condicionantes.

Artigo 68.º

**Viabilidade de construção**

Na área de Reserva Ecológica Nacional não é permitida a edificação de novas construções.

## CAPÍTULO III.5

**Domínio hídrico**

Artigo 69.º

**Âmbito**

O domínio hídrico é constituído pelos leitos dos cursos de água e por uma faixa de 10 m para cada lado contados a partir da linha da margem e pelas áreas abrangidas por eventuais cheias, sendo apli-

cável a legislação em vigor. A representação desta servidão na planta de condicionantes tem um carácter meramente indicativo, devendo todas as situações ser analisadas pela entidade oficial competente na matéria.

## CAPÍTULO III.6

**Áreas de protecção a imóveis de interesse público**

Artigo 70.º

**Âmbito**

As áreas envolventes aos edifícios considerados no Plano como imóveis de interesse público ou de valor concelhio e identificadas como áreas de protecção devem ser salvaguardadas de construção ou quaisquer outras intervenções que não se coadunem com as características do(s) edifício(s) ou alterem as condições paisagísticas envolventes.

## CAPÍTULO IV

**Rede viária**

Artigo 71.º

**Âmbito**

Para efeitos de criação de novos arruamentos ou alargamento dos existentes, definem-se três tipos de perfis a adoptar:

Perfil P1a, Perfil P1b — vias de ligação principal;  
Perfil P2a, Perfil P2b — vias de ligação secundária;  
Perfil 3 — acessos locais.

Artigo 72.º

**Aplicação**

Todas as vias, existentes ou a criar, obedecerão ao preceituado neste capítulo.

Artigo 73.º

**Excepções**

1 — A câmara municipal poderá impor, sempre que necessário e a situação específica o justifique, planos de alinhamento, desde que devidamente justificados.

2 — Os novos arruamentos pertencentes a loteamentos poderão constituir variantes aos perfis tipo definidos neste capítulo, quer seja por alteração da largura da faixa de rodagem, da largura dos passeios, ou por alteração dos afastamentos dos edifícios, sempre mediante justificação a aceitar pela Câmara Municipal e desde que cumpram os mínimos definidos na legislação específica.

3 — Em parcelas de terreno isoladas ou em áreas consolidadas, a Câmara Municipal poderá considerar a alteração do alinhamento definido para as construções, em casos devidamente fundamentados e a título excepcional, nomeadamente quando existam edifícios que criem pelo seu estado de conservação e interesse uma situação estável de alinhamento.

Artigo 74.º

**Tipos de perfil**

As características e dimensões dos tipos de perfis de arruamentos estão expressas no quadro anexo e a sua aplicação consta da planta da rede viária do Plano Geral de Urbanização (escala de 1:5000).

Artigo 75.º

**Arruamentos no âmbito dos loteamentos**

Conforme disposto na Portaria n.º 1182/92, de 22 de Dezembro, e atendendo às dificuldades na aplicação de alguns parâmetros de dimensionamento, pelo facto de os mesmos serem incompatíveis com as características e condicionantes topográficas na área-plano, considera-se que:

- 1) Deverão ser mantidos os parâmetros de dimensionamento dos arruamentos indicados para espaços verdes de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva;
- 2) Para os arruamentos e estacionamento em baías, deverão ser aplicados os seguintes parâmetros, de acordo com os tipos de perfil definidos no artigo anterior:

Habitação — Perfil P3;  
Habitação/comércio/serviços — Perfil P2a, P2b;  
Serviços/Comércio — Perfil P1b;  
Indústria — Perfil P1a.



**Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/2000**

A Assembleia Municipal de Elvas aprovou, em 28 de Fevereiro de 2000, uma alteração ao Plano Director Municipal (PDM) de Elvas, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/97, de 22 de Janeiro.

A alteração incide apenas sobre os elementos desenhados do PDM, deixando intocado o regulamento, e efectiva uma ampliação do perímetro urbano de Elvas, na zona de Penedos, mediante a alteração de classificação da classe de «espaço agrícola» para a de «espaço urbano» de uma área com cerca de 15 000 m<sup>2</sup> que lhe fica contígua. A alteração visa a viabilização da realização de um programa de habitação social.

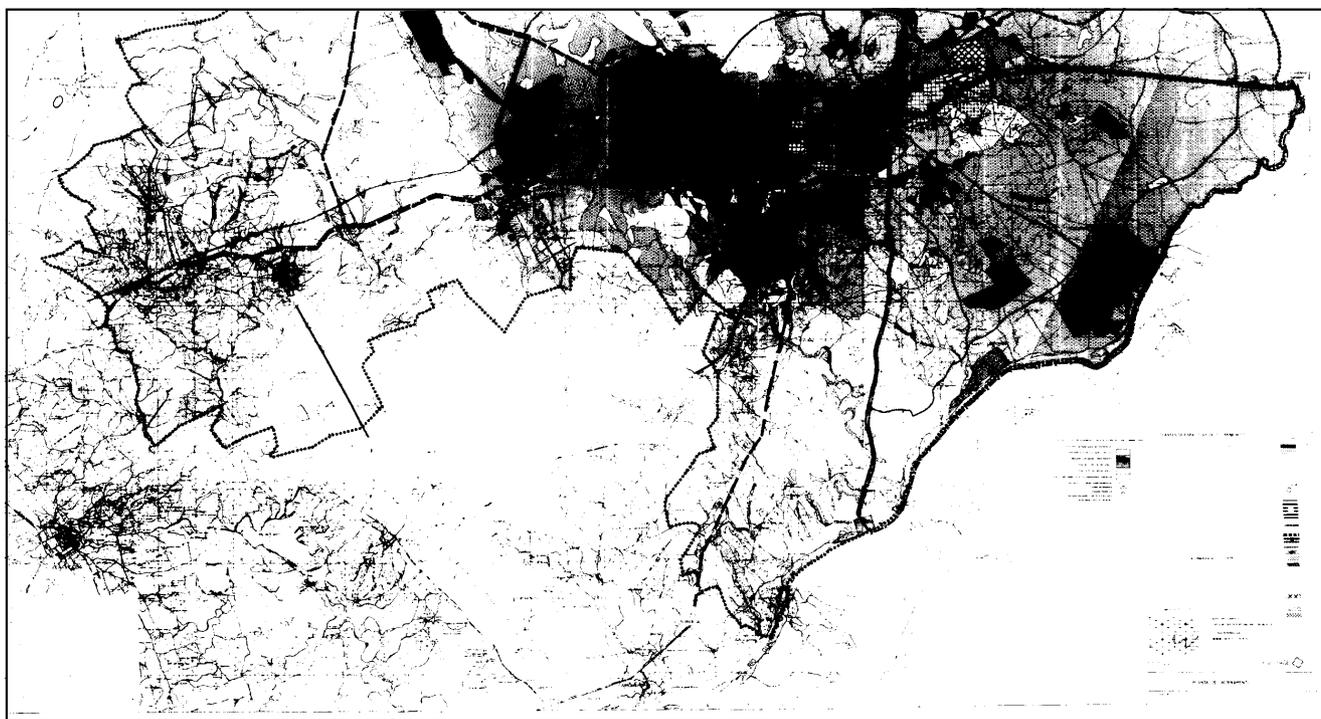
A alteração foi sujeita a inquérito público e teve pareceres favoráveis das entidades interessadas.

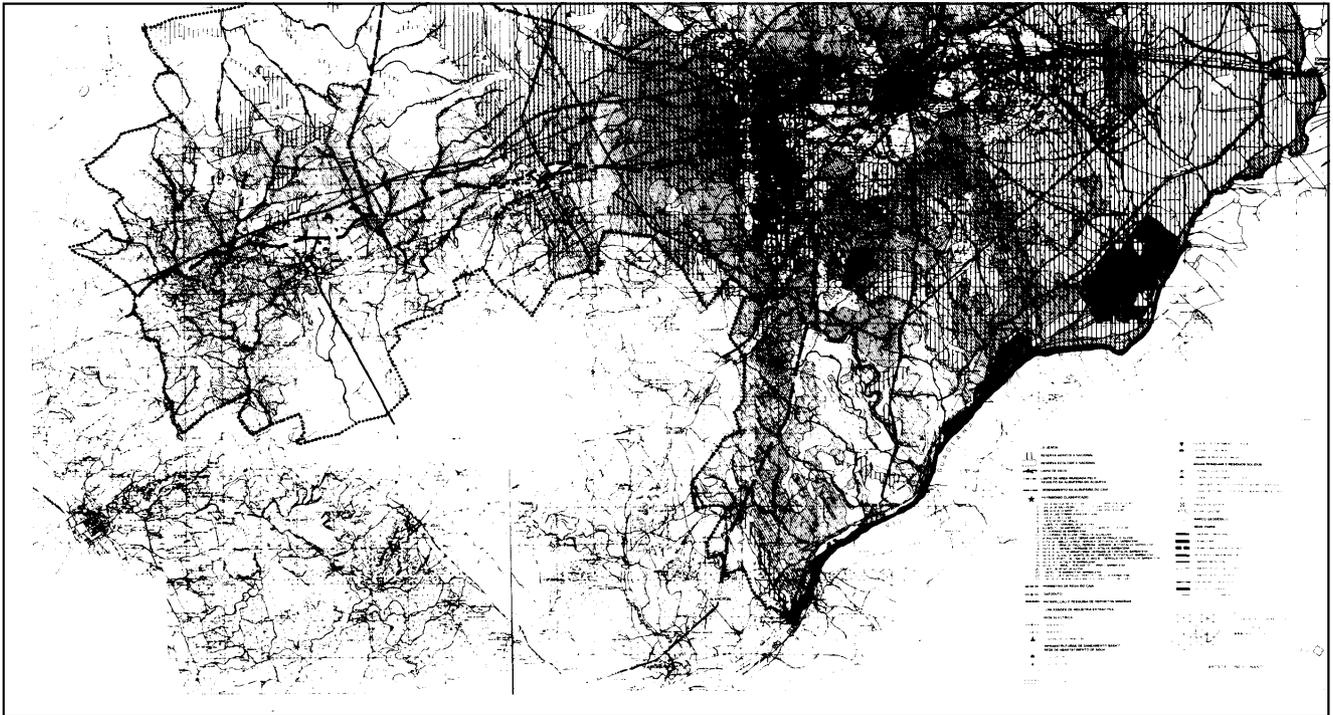
Considerando o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro;

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a alteração do Plano Director Municipal de Elvas, publicando-se em anexo a esta resolução a planta de ordenamento da parte sul do concelho de Elvas, a planta de ordenamento dos aglomerados urbanos de Elvas/Varche/São Brás/Calçadinha/Vedor e a planta de condicionantes da parte sul do concelho de Elvas, actualizadas, que fazem parte integrante da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 2000. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.





**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,  
DA EDUCAÇÃO E DA REFORMA DO ESTADO  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 916/2000**

de 2 de Outubro

A Faculdade de Direito da Universidade do Porto foi criada pelo despacho n.º 28/ME/94, de 16 de Junho, do Ministro da Educação (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 8 de Julho de 1994), na sequência de deliberação tomada por unanimidade e aclamação do senado da mesma Universidade.

Não dispõe, ainda, a Faculdade de Direito da Universidade do Porto de quadro de pessoal não docente, conforme previsto nos Decretos-Leis n.ºs 109/86, de 21 de Maio, e 373/88, de 17 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que seja aprovado o quadro do pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, constante do mapa anexo à presente portaria, de que faz parte integrante.

Em 1 de Setembro de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente .....	—	—	Secretário .....	1
Técnico superior .....	Biblioteca e documentação ...	Técnica superior de biblioteca e documentação.	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1
	Relações públicas (ensino e investigação).	Técnica superior .....	Assessor principal ..... Assessor ..... Técnico superior principal ..... Técnico superior de 1.ª classe ... Técnico superior de 2.ª classe ...	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática .....	Informática .....	Operador de sistema ...	Operador de sistema principal ... Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe	1
Técnico .....	Funções de natureza executiva na área de apoio ao ensino e investigação.	Técnica .....	Técnico especialista principal ... Técnico especialista .....	1
Administrativo .....	Coordenação e chefia .....	—	Chefe de repartição .....	1
	Chefia .....	—	Chefe de secção .....	1
	Contabilidade, pessoal, património, secretaria, alunos, arquivo, expediente, dactilografia e processamento de texto.	Assistente administrativo	Assistente administrativo especialista. Assistente administrativo principal Assistente administrativo .....	1 1 1
Auxiliar .....	Apoio na área administrativa	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo .....	2

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE E DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Portaria n.º 917/2000

de 2 de Outubro

A Portaria n.º 937/99, de 27 de Outubro, reestruturou o quadro de pessoal do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães em algumas áreas funcionais da carreira médica hospitalar, tendo em conta assegurar o melhor funcionamento dos serviços e a qualidade dos cuidados prestados aos doentes.

Torna-se necessário, no entanto, proceder a alguns reajustamentos da aludida portaria, por forma a abranger situações que nela não foram contempladas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração

Pública, que o quadro de pessoal do Hospital da Senhora da Oliveira — Guimarães, aprovado pela Portaria n.º 352/93, de 25 de Março, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 97/93, publicada no 4.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1993, posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 268/94, de 5 de Maio, 538/95, de 3 de Junho, 635/96, de 7 de Novembro, 178/98, de 18 de Março, e 937/99, de 27 de Outubro, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento, em 23 de Abril de 2000. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde, em 3 de Março de 2000. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 31 de Março de 2000.

#### MAPA ANEXO

Grupos de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....	...	.....	.....	.....	...
Técnico superior .....	—	.....	Médica hospitalar .....	.....	...
		Radiologia/imagiologia .....		Chefe de serviço .....	2
		.....		Assistente graduado/assistente ...	6
.....	...	.....	—	.....	...
.....	...	.....	—	.....	...

**Portaria n.º 918/2000****de 2 de Outubro**

O quadro de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (sede), aprovado pela Portaria n.º 1028/93, de 14 de Outubro, carece de reajustamentos, de modo a permitir a criação da carreira médica hospitalar.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (sede), aprovado pela Portaria n.º 1028/93, de 14 de Outubro, posteriormente alte-

rado pelas Portarias n.ºs 503/95, de 26 de Maio, 265/96, de 19 de Julho, e 695/98, de 4 de Setembro, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 19 de Maio de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
—	—	—	—	—	—
Pessoal técnico superior.	—	Patologia clínica . . . . .	Médica hospitalar . . .	Chefe de serviço . . . . .	1
				Assistente graduado/assistente . . . . .	2
—	—	—	—	—	—

**Portaria n.º 919/2000****de 2 de Outubro**

O quadro de pessoal do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia encontra-se desajustado face às suas necessidades concretas, pelo que importa agora dotá-lo com os meios que lhe permitam o recrutamento do pessoal qualitativa e quantitativamente adequado, a fim de dar resposta a essas necessidades.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e da Reforma do Estado e da Administração Pública, que o quadro de pessoal do Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia, aprovado pela Portaria n.º 664/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 233/83, de 2 de Março, 721/83, de 24 de Junho, 910/85, de 29 de Novembro,

206/87, de 23 de Março, 150/88, de 10 de Março, 302/89, de 21 de Abril, 755/89, de 1 de Setembro, 413/91, de 16 de Maio, 388/92, de 9 de Maio, 422/92, de 22 de Maio, 385/93, de 6 de Abril, 458/93, de 30 de Abril, 229/95, de 27 de Março, e 142/98, de 6 de Março, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Em 28 de Agosto de 2000.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pela Ministra da Saúde, *Arnaldo Jorge d'Assunção Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Humanos e da Modernização da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	
—	—	—	—	—	—	
Técnico superior	—	—	Médica hospitalar . . .	—	—	
				Estomatologia . . . . .	Chefe de serviço . . . . .	1
				—	Assistente graduado/assistente . . . . .	4
—	—	—	—	—	—	



Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Escalaões					
		1	2	3	4	5	6
Auxiliar .....	Praticante de desenhador (a) ...	140	150	160	170	180	190
	Praticante de topógrafo (a) ....	140	150	160	170	180	190

(a) A progressão faz-se segundo módulos de quatro anos.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Portaria n.º 920/2000

de 2 de Outubro

Pela Portaria n.º 711/97, de 22 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 350/99, de 14 de Maio, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca Os Amigos da Granja uma zona de caça associativa situada nos municípios de Moura e Mourão, com uma área de 1453,5158 ha e não 1500,9123 ha como, por lapso, foi referido na Portaria n.º 350/99, de 14 de Maio, válida até 15 de Julho de 2000.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 4 do artigo 83.º e no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 15 anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Baldio da Coutada da Granja (processo n.º 1645-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia da Granja, município de Moura, com a área de 984,4583 ha, e nas freguesias de Mourão e Póvoa de São Miguel, município de Mourão, com a área de 459,0575 ha, o que perfaz uma área total de 1453,5158 ha.

2.º A submissão ao regime cinegético especial de prédios rústicos expropriados ou adquiridos pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., caduca, porém, após o início do enchimento da barragem, na área abrangida pelo limite de máxima cheia (cota 153), sem que, por tal facto ou por qualquer intervenção que afecte o potencial cinegético dos citados prédios, seja devida indemnização à entidade concessionária da zona de caça renovada pela presente portaria.

3.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 711/97, de 22 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 350/99, de 14 de Maio.

4.º É revogada a Portaria n.º 520/2000, de 25 Julho.

5.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Setembro de 2000.

### Portaria n.º 921/2000

de 2 de Outubro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites são os constantes da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Alfândega da Fé, Agrobom, Vale Pereiro, Sambade, Saldonha e Gebelim, município de Alfândega da Fé, com a área de 2298,1996 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caça de Valpereiro, Agrobom, Saldonha, Felgueiras e Castelo, com o número de pessoa colectiva 974609803 e sede em Vale Pereiro, Alfândega da Fé, a zona de caça associativa de Valpereiro, Agrobom, Saldonha, Felgueiras e Castelo (processo n.º 2366 da Direcção-Geral das Florestas).

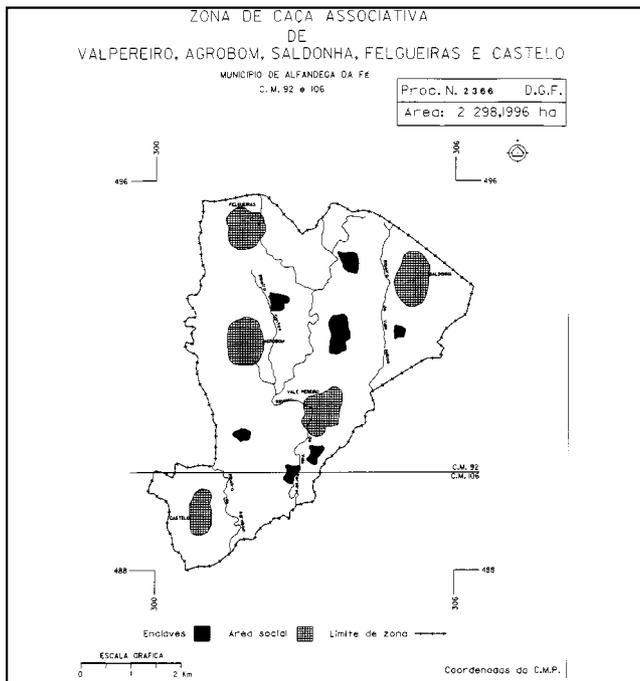
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.os 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por dois guardas florestais auxiliares, um dos quais dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.os 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Setembro de 2000.

**Portaria n.º 922/2000**

de 2 de Outubro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites são os constantes da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Santa Catarina da Serra, município de Leiria, com uma área de 1349 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, à Associação de Caçadores da Serra, com o número de pessoa colectiva 502639776 e sede em Loureira, Santa Catarina da Serra, Leiria, a zona de caça associativa de Santa Catarina da Serra (processo n.º 2370 da Direcção-Geral das Florestas).

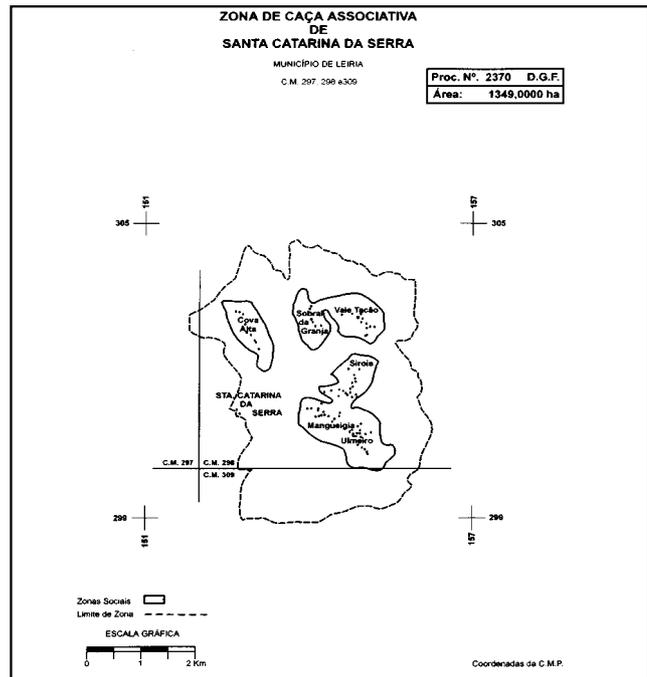
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Setembro de 2000.

**Portaria n.º 923/2000**

de 2 de Outubro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Santo Estêvão e de Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Távira, com a área de 357 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, ao Clube de Caça e Pesca dos Montes Doutores da Jordana, com o número de pessoa colectiva 503092797 e sede no sítio da Jordana, Moncarapacho, Olhão, a zona de caça associativa do Barrocal (processo n.º 2399 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

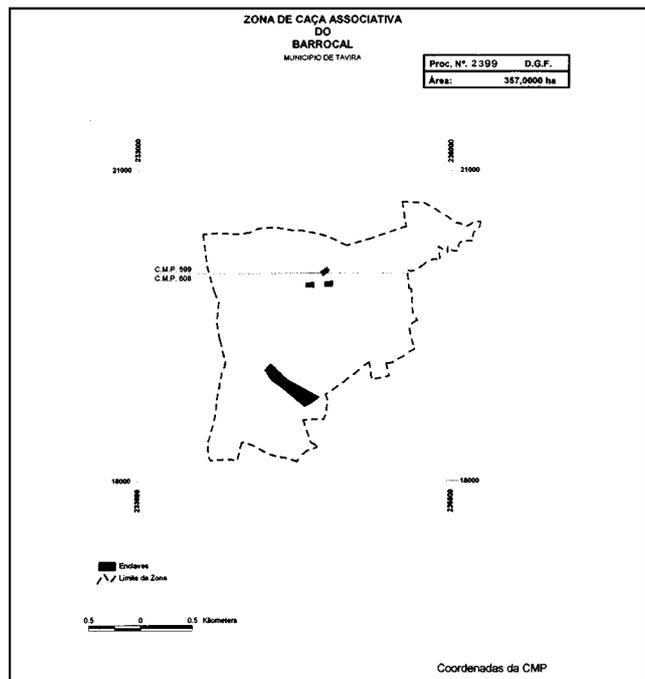
4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obri-

gada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Setembro de 2000.



### Portaria n.º 924/2000

de 2 de Outubro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos sítos na freguesia de São Miguel do Pinheiro, município de Mértola, com a área de 1098,7115 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, à Associação de Caçadores de Portimão, com o número de pessoa colectiva 501892656 e sede na Rua do Infante D. Henrique, 208, Portimão, a zona de caça associativa de Montes Santana e anexas (processo n.º 2411 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

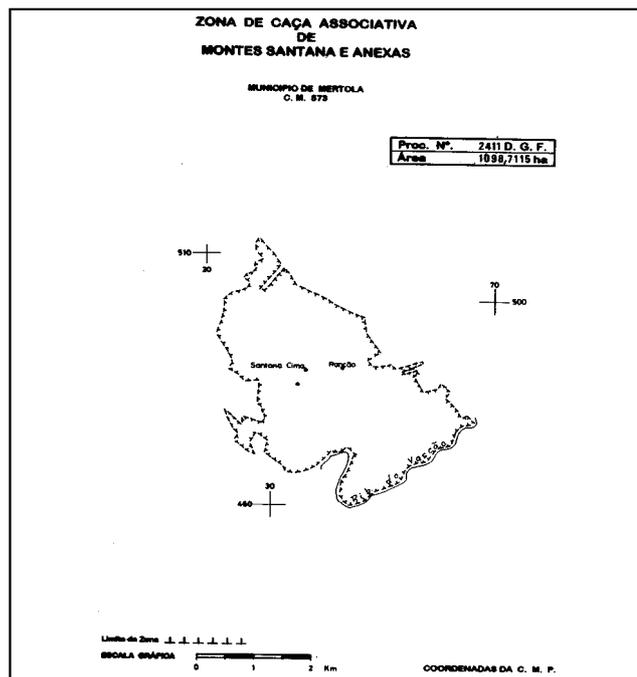
4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no

artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91 de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Setembro de 2000.



### Portaria n.º 925/2000

de 2 de Outubro

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 143.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial vários prédios rústicos, cujos limites são os constantes na planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Rosário, município de Almodôvar, com a área de 1479,0387 ha, e na freguesia e município de Castro Verde, com a área de 609,3870 ha, o que perfaz uma área total de 2088,4257 ha.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de oito anos, à Associação de Caçadores e Pescadores da Freguesia do Rosário, com o número de pessoa colectiva 504722972 e sede na Rua Sem Saída — B, Rosário, Almodôvar, a zona de caça associativa da Horta da Corte (processo n.º 2445 da Direcção-Geral das Florestas).

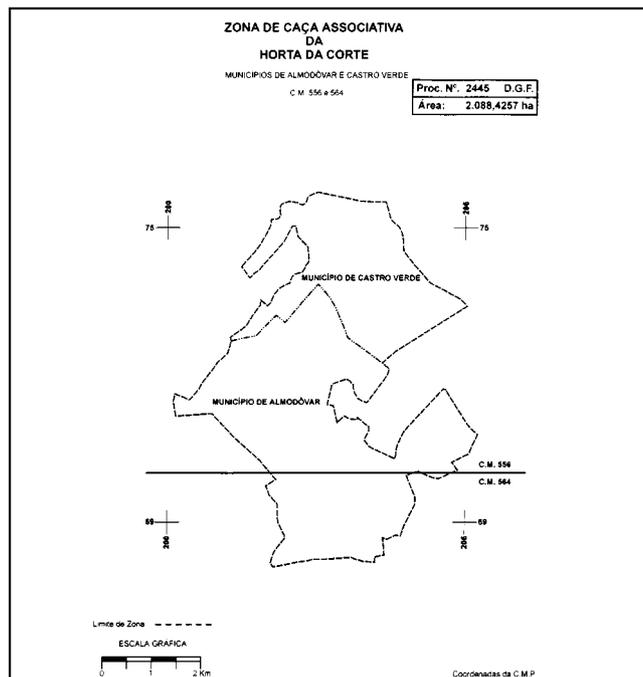
3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

4.º A eficácia da concessão está dependente de prévia sinalização, de acordo com as condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88 e 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89.

5.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça associativa ficam, nos termos do disposto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 136/96, submetidos ao regime florestal para efeitos de policiamento e fiscalização da caça, ficando a entidade concessionária obrigada a assegurar a sua fiscalização permanente por dois guardas florestais auxiliares, um dos quais dotado de meio de transporte, em observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pegas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 6 de Setembro de 2000.



### Portaria n.º 926/2000

de 2 de Outubro

Pela Portaria n.º 682/99, de 23 de Agosto, foi concessionada à Associação Desportiva de Caça e Pesca dos Maxiais a zona de caça associativa dos Maxiais, processo n.º 2185-DGF, situada no município de Castelo Branco, com uma área de 1951,9790 ha, válida até 23 de Agosto de 2011.

A concessionária requereu entretanto a anexação de vários prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 286,57 ha, sítios no mesmo município.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

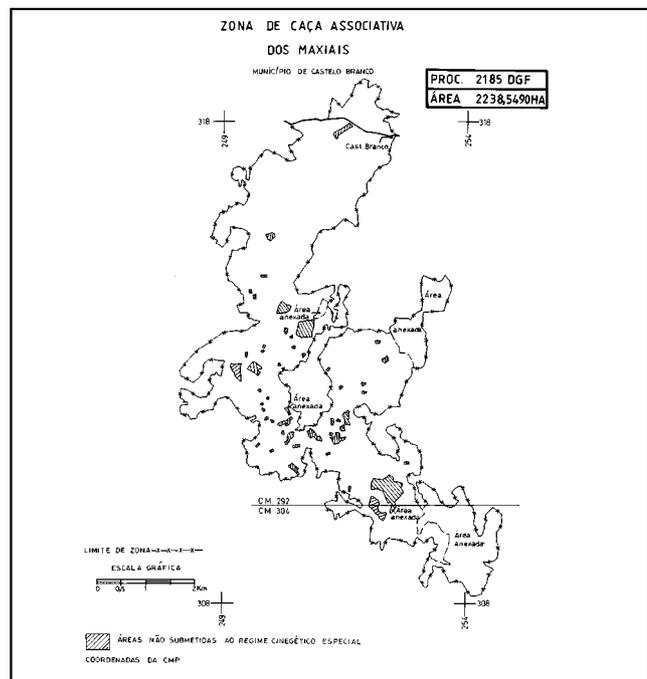
1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 682/99, de 23 de Agosto, vários prédios

rústicos sítios nas freguesias de Benquerenças, Castelo Branco e Cebolais de Cima, município de Castelo Branco, com uma área de 286,57 ha, ficando a zona de caça com a área total de 2238,5490 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça passa a ser fiscalizada por dois guardas florestais auxiliares, um dos quais dotado de meio de transporte.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 7 de Setembro de 2000.



### Portaria n.º 927/2000

de 2 de Outubro

Pela Portaria n.º 831/94, de 17 de Setembro, foi renovada até 17 de Setembro de 2000 a concessão da zona de caça associativa das Herdades do Conjeito, Monte da Quinta, Courela da Atalaia e Baldio, processo n.º 5-DGF, situada na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, município do Alandroal, com uma área de 1120,20 ha, concessionada ao Clube de Caçadores dos Orvalhos.

Entretanto, foi requerida atempadamente a sua renovação com fundamento no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Contudo, o processo não ficou concluído até ao termo da concessão.

Nestes termos e em obediência ao princípio geral da legalidade e com fundamento no disposto no artigo 141.º do citado decreto-lei:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É suspensa a actividade cinegética da zona de caça associativa das Herdades do Conjeito, Monte da Quinta, Courela da Atalaia e Baldio (processo n.º 5-DGF), pelo prazo máximo de 180 dias.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 18 de Setembro de 2000.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 7 de Setembro de 2000.

### Portaria n.º 928/2000

de 2 de Outubro

No âmbito do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por Programa AGRO, foi aprovada a Medida de Gestão e Infra-Estruturas Hidro-Agrícolas, tendo em vista melhorar a competitividade do sector agrícola, bem como assegurar uma sólida ligação entre a agricultura e o desenvolvimento sustentável das zonas rurais nas vertentes ambiental, económica e social.

Com a concessão de apoios nesse domínio, pretende-se, nomeadamente, dotar as áreas de boa aptidão agrícola do conjunto de infra-estruturas adequadas a uma gestão racional e eficiente da água, a melhoria da gestão dos recursos hídricos agrícolas, bem como a identificação das potencialidades hidro-agrícolas a nível nacional.

Para prossecução desses objectivos torna-se necessário incentivar a realização de investimentos numa perspectiva integrada, designadamente a implementação de redes de rega, a realização de acções de emparcelamento, a construção da rede viária de acesso às explorações, o fornecimento de energia eléctrica e a monitorização da qualidade da água, entre outros.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja aprovado o Regulamento de Aplicação da Medida 4 — Gestão e Infra-Estruturas Hidro-Agrícolas do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado por Programa AGRO, em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 11 de Setembro de 2000.

#### ANEXO

### REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DA MEDIDA 4 — GESTÃO E INFRA-ESTRUTURAS HIDRO-AGRÍCOLAS

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente Regulamento estabelece o regime das ajudas a conceder no âmbito da Medida 4 — Gestão e Infra-Estruturas Hidro-Agrícolas do Programa AGRO.

2 — Ao presente Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, e legislação complementar.

#### Artigo 2.º

##### Investimentos elegíveis

No âmbito deste Regulamento, podem ser concedidas ajudas à realização dos grandes aproveitamentos hidro-agrícolas em curso.

#### Artigo 3.º

##### Beneficiários

Podem beneficiar das ajudas previstas neste Regulamento os titulares de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos organizados em associações de beneficiários ou juntas de agricultores, através dos competentes organismos da administração central, e estes últimos, quando se trate de elaboração de estudos e projectos de execução.

#### Artigo 4.º

##### Forma e nível das ajudas

As ajudas são atribuídas sob a forma de incentivo não reembolsável, até 100% do valor das despesas elegíveis.

#### Artigo 5.º

##### Despesas elegíveis

O nível de ajuda previsto no artigo anterior pode incidir, nomeadamente, sobre as seguintes despesas:

- a) Elaboração de estudos e projectos de execução;
- b) Execução de obras, incluindo:
  - i) Barragens e açudes;
  - ii) Prospecção e captação de águas subterrâneas;
  - iii) Estações elevatórias, reservatórios e equipamentos;
  - iv) Redes de rega;
  - v) Redes de enxugo e de drenagem;
  - vi) Obras de defesa contra marés e cheias;
  - vii) Rede viária;
  - viii) Redes de electrificação;
  - ix) Acções de emparcelamento;
  - x) Obras de adaptação ao regadio;
  - xi) Centrais mini-hídricas;
- c) Construção e equipamento das sedes das associações de beneficiários;
- d) Expropriações e indemnizações necessárias à execução das obras;
- e) Acompanhamento e fiscalização das obras;
- f) Testagem das obras;
- g) Aperfeiçoamento técnico em projectos, obras e exploração de regadios;
- h) Aquisição de equipamento para instalação de áreas piloto;
- i) Instalação de sistemas de informação geográfica;
- j) Instalação de sistemas de monitorização da qualidade da água e da eficiência da sua distribuição, bem como da degradação dos solos;
- k) Realização de acções minimizadoras dos impactos ambientais.

#### Artigo 6.º

##### Apresentação das candidaturas

As candidaturas são apresentadas junto da estrutura de apoio técnico do Programa AGRO.

#### Artigo 7.º

##### Análise das candidaturas

A análise das candidaturas e a formulação das respectivas propostas de decisão competem ao gestor do

Programa AGRO, sem prejuízo da faculdade de delegação de competências, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

#### Artigo 8.º

##### Parecer da unidade de gestão

As propostas de decisão sobre as candidaturas são submetidas a parecer da unidade de gestão.

#### Artigo 9.º

##### Decisão das candidaturas

1 — A decisão das candidaturas compete ao Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, sem prejuízo da faculdade de delegação e subdelegação, nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril.

2 — São recusadas as candidaturas que não reúnam as condições estabelecidas neste Regulamento.

3 — As demais candidaturas são aprovadas tendo em conta a dotação orçamental da medida.

4 — Em caso de insuficiência de verbas, consideram-se prioritários os seguintes projectos:

- a) Projectos que incluam infra-estruturas primárias;
- b) Projectos executados em zonas com carências hídricas muito acentuadas;
- c) Projectos com menores restrições de natureza ambiental.

#### Artigo 10.º

##### Contrato de atribuição de ajudas

A atribuição das ajudas faz-se ao abrigo de contratos celebrados entre o IFADAP, os beneficiários e, quando for caso disso, os organismos responsáveis pela execução das obras.

#### Artigo 11.º

##### Realização dos investimentos

A realização dos investimentos previstos nos projectos de execução dos grandes aproveitamentos hidro-agrícolas compete aos organismos da administração central, nos termos do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, e legislação complementar.

#### Artigo 12.º

##### Pagamento das ajudas

O pagamento das ajudas é efectuado pelo IFADAP nos termos do contrato, podendo haver lugar à concessão de adiantamentos.

#### Artigo 13.º

##### Plano Nacional de Regadios

Ao abrigo deste Regulamento podem, ainda, ser concedidas ajudas à elaboração pelo IHERA do Plano Nacional de Regadios, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos anteriores.

#### Artigo 14.º

##### Disposição transitória

Para efeitos do presente Regulamento, são elegíveis as despesas efectuadas a partir de 1 de Janeiro de 2000.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 929/2000

de 2 de Outubro

A requerimento da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 303/97, de 4 de Novembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do referido Estatuto, conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem e no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovados, respectivamente, pelas Portarias n.ºs 799-D/99 e 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 848-A/99, de 30 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

#### 1.º

##### Plano de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, criado pela Portaria n.º 848-A/99, de 30 de Setembro, nos termos do anexo I à presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa, constante do anexo II à presente portaria.

#### 2.º

##### Regulamento

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

#### 3.º

##### Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Setembro de 2000.

## ANEXO I

## Instituto Politécnico de Saúde do Norte

## Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa

## Curso de Enfermagem

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Fundamentos de Enfermagem .....	Anual .....	80		50			
Fisiologia Humana .....	Anual .....	80		20			
Bioquímica .....	Anual .....	60		30			
Psicologia I .....	Anual .....	60					
Epistemologia da Enfermagem .....	Semestral .....	45		15			
Enfermagem de Saúde Comunitária I .....	Semestral .....	45		20			
Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica .....	Semestral .....	45		20			
Ética Fundamental .....	Semestral .....	30					
Anatomia Humana .....	Semestral .....	45		14			
Microbiologia e Parasitologia .....	Semestral .....	30		24			
Nutrição .....	Semestral .....	15					
Investigação I .....	Semestral .....	20		20			
Epidemiologia .....	Semestral .....	30					
Sócio-Antropologia .....	Semestral .....	45		12			
Terminologia da Saúde .....	Semestral .....	35					
Ensino Clínico I .....	Semestral .....				140		
Ensino Clínico II .....	Semestral .....				140		

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Enfermagem Médico-Cirúrgica I .....	Anual .....	150		60			
Ética da Vida .....	Anual .....	30					
Farmacologia .....	Anual .....	60					
Investigação II .....	Anual .....	60					
Patologia Geral .....	Semestral .....	30		20			
Sociologia .....	Semestral .....	30					
Princípios de Ensino .....	Semestral .....	45					
Psicologia II .....	Semestral .....	40					
Técnicas de Comunicação I .....	Semestral .....	20		20			
Ensino Clínico III .....	Semestral .....				560		

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	
Enfermagem Médico-Cirúrgica II .....	Semestral .....	80		60			
Enfermagem Pediátrica .....	Semestral .....	80		20			
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica .....	Semestral .....	60					
Ética Hospitalar .....	Semestral .....	30					
Sociologia e Saúde .....	Semestral .....	30					
Psicologia III .....	Semestral .....	30					
Investigação III .....	Semestral .....	40					
Técnicas de Comunicação II .....	Semestral .....	20		20			
Ensino Clínico IV .....	Semestral .....				350		
Ensino Clínico V .....	Semestral .....				175		
Ensino Clínico VI .....	Semestral .....				245		

## QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	Observações
Sociologia e Envelhecimento .....	Semestral .....	20					
Enfermagem de Geriatria e Gerontologia .....	Semestral .....	80					
Enfermagem de Saúde Comunitária II .....	Semestral .....	45					
Ética Profissional .....	Semestral .....	30					
Técnicas de Comunicação III .....	Semestral .....	15		15			
Investigação IV .....	Semestral .....	30					
Princípios de Administração .....	Semestral .....	45					
Ensino Clínico VII .....					210		
Ensino Clínico VIII .....					140		
Ensino Clínico IX .....					490		

## ANEXO II

**Instituto Politécnico de Saúde do Norte****Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa**

Ano complementar de formação em Enfermagem

**Grau de licenciado**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Estágios	Seminários	Observações
Epistemologia da Enfermagem II .....	Anual .....	45					
Fundamentos de Enfermagem II .....	Anual .....	45					
Enfermagem de Saúde Comunitária I .....	Anual .....	45		30			
Investigação IV .....	Anual .....	30		100			
Princípios de Administração II .....	Anual .....	60					
Técnicas de Comunicação .....	Anual .....	40		20			
Terminologia da Saúde .....	Semestral .....	30					
Ética Profissional .....	Semestral .....	30					
Aspectos Jurídicos da Profissão .....	Semestral .....	30					
Princípios de Ensino II .....	Semestral .....	30					
Psicologia da Saúde .....	Semestral .....	20		15			
Ensino Clínico .....	Semestral .....				595		

**Portaria n.º 930/2000**

de 2 de Outubro

A requerimento da Egas Moniz — Cooperativa de Ensino Superior Particular e Cooperativo, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Egas Moniz, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 381/99, de 22 de Setembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 915/99, de 14 de Outubro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

Único

**Alteração de denominação**

O curso de bacharelato em Análises Químico-Biológicas ministrado pela Escola Superior de Saúde

Egas Moniz, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 915/99, de 14 de Outubro, passa a designar-se Análises Clínicas e de Saúde Pública.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 5 de Setembro de 2000.

**Portaria n.º 931/2000**

de 2 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Bragança e da sua Escola Superior Agrária;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei do Estatuto e Autonomia dos Estabelecimentos de Ensino Superior Poli-

técnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Biotecnológica, da Escola Superior Agrária de Bragança, criado pela Portaria n.º 495/99, de 12 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

**Norma revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos

de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 273/96, de 19 de Julho, que autorizou o Instituto Politécnico de Bragança, através da sua Escola Superior Agrária, a conferir o grau de bacharel em Engenharia Biotecnológica.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 6 de Setembro de 2000.

**ANEXO**

**Instituto Politécnico de Bragança**

**Escola Superior Agrária**

**Curso de Engenharia Biotecnológica**

**1.º ciclo — Grau de bacharel**

**QUADRO N.º 1**

**1.º ano — 1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Matemática I .....	Semestral .....	2		2		
Biologia .....	Semestral .....	2		2		
Química I .....	Semestral .....	2		2		
Física I .....	Semestral .....	2		2		
Introdução à Informática .....	Semestral .....	2		2		
Agricultura e Sociedade .....	Semestral .....	1		2		

**QUADRO N.º 2**

**1.º ano — 2.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Química II .....	Semestral .....	2		2		
Bioquímica I .....	Semestral .....	2		2		
Microbiologia I .....	Semestral .....	2		2		
Botânica .....	Semestral .....	1		3		
Computação e Métodos Numéricos .....	Semestral .....	2		2		
Física II .....	Semestral .....	2		2		

**QUADRO N.º 3**

**2.º ano — 1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Matemática II .....	Semestral .....	2		2		
Fisiologia I .....	Semestral .....	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Métodos Instrumentais de Análise .....	Semestral .....		3			
Microbiologia II .....	Semestral .....	2		2		
Bioquímica II .....	Semestral .....	2		2		
Agricultura Geral .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 4  
2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Fisiologia II .....	Semestral .....	2		2		
Genética .....	Semestral .....	2		2		
Zootecnia Geral .....	Semestral .....	2		2		
Silvicultura Geral .....	Semestral .....	2		2		
Biologia Molecular .....	Semestral .....	2		2		
Estatística .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 5  
3.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Processos Químicos .....	Semestral .....	2		2		
Fenómenos de Transferência .....	Semestral .....	2		2		
Sanidade Vegetal .....	Semestral .....	2		2		
Sanidade Animal .....	Semestral .....	2		2		
Cultura de Células Vegetais .....	Semestral .....	1		3		
Engenharia Genética .....	Semestral .....	1		3		

QUADRO N.º 6  
3.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Termodinâmica Química .....	Semestral .....	2		2		
Cultura de Células Animais .....	Semestral .....	1		3		
Imunologia e Técnicas de Diagnóstico .....	Semestral .....	2		2		
Biotechnology e Melhoramento de Plantas .....	Semestral .....	2		2		
Biotechnology e Melhoramento Animal .....	Semestral .....	2		2		
Tecnologia e Biocontrolo .....	Semestral .....	2		2		
Estágio .....	Semestral .....				40	(a) (b)

(a) A regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.  
(b) Em horas totais.

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 7

1.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Engenharia das Reacções .....	Semestral .....	2		2		
Processos de Separação I .....	Semestral .....	2		2		
Bioreactores .....	Semestral .....	2		2		
Tecnologia Enzimática .....	Semestral .....	2		2		
Tratamento de Efluentes .....	Semestral .....		2			
Controlo de Qualidade .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 8

1.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Processos de Separação II .....	Semestral .....	2		2		
Redes de Frio e Calor .....	Semestral .....	2		2		
Biotecnologia Microbiana .....	Semestral .....	2		2		
Gestão de Resíduos .....	Semestral .....	2		2		
Indústrias Biotecnológicas .....	Semestral .....	2		2		
Controlo de Qualidade II .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 9

2.º ano — 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Legislação e Bioética .....	Semestral .....	2		2		
Energias Alternativas .....	Semestral .....	2		2		
Laboratório de Bioprocessos .....	Semestral .....		4			
Organização e Gestão .....	Semestral .....	2		2		
Opção .....	Semestral .....	2		2		
Opção .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 10

2.º ano — 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Projecto .....	Semestral .....		40			(a)

(a) Em horas totais.

**Portaria n.º 932/2000****de 2 de Outubro**

Sob proposta do Instituto Politécnico de Leiria e da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro);

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto;

Ao abrigo do disposto na lei do estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico (Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro) e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Engenharia Electrotécnica, da Escola

Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, em regime normal e em regime nocturno, nos termos dos anexos à presente portaria.

2.º

**Norma revogatória**

Findo o processo de transição fixado nos termos do artigo 31.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, é revogada a Portaria n.º 699/97, de 21 de Agosto, que autorizou o Instituto Politécnico de Leiria, através da sua Escola Superior de Tecnologia e Gestão, a conferir o grau de bacharel em Engenharia Electrotécnica.

3.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 6 de Setembro de 2000.

## ANEXO I

**Instituto Politécnico de Leiria****Escola Superior de Tecnologia e Gestão****Curso de Engenharia Electrotécnica****1.º ciclo — Grau de bacharel**

## QUADRO N.º 1

**1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I .....	Semestral .....	2	2			
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	Semestral .....	2	2			
Programação I .....	Semestral .....	2		2		
Dispositivos Eléctricos e Electrónicos .....	Semestral .....		3			
Circuitos Eléctricos I .....	Semestral .....	2	2			
Electrónica Digital .....	Semestral .....	2	2			
Inglês .....	Semestral .....	2				

## QUADRO N.º 2

**2.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática II .....	Semestral .....	2	2			
Programação II .....	Semestral .....	2		2		
Electrotecnia Geral .....	Semestral .....	2	2			
Circuitos Eléctricos II .....	Semestral .....	2	2			
Electrónica Analógica I .....	Semestral .....	2	2	2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Medidas Eléctricas .....	Semestral .....			2		
Laboratório de Sistemas Digitais .....	Semestral .....			3		

QUADRO N.º 3

## 3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Probabilidades e Estatística .....	Semestral .....	2	2			
Análise de Sinais e Sistemas .....	Semestral .....	2		2		
Redes de Computadores .....	Semestral .....	2		2		
Laboratório de Electricidade .....	Semestral .....			3		
Instrumentação e Transdutores I .....	Semestral .....	2	2			
Electrónica Analógica II .....	Semestral .....	3		3		
Desenho Técnico Aplicado à Eletrotecnia .....	Semestral .....			2		

## Opção de Energia e Automação

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 4

## 4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas de Controlo I .....	Semestral .....	2	2			
Laboratório de Instrumentação e Controlo .....	Semestral .....			4		
Redes de Distribuição de Energia Eléctrica .....	Semestral .....	2	2			
Organização e Gestão da Manutenção .....	Semestral .....		2			
Máquinas Eléctricas .....	Semestral .....	2	2			
Automação Industrial I .....	Semestral .....	2		2		
Instalações Eléctricas I .....	Semestral .....		4			

QUADRO N.º 5

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto I .....	Anual .....			6		
Regulamentos e Normas de Segurança .....	1.º semestre .....	2				
Instalações Eléctricas II .....	1.º semestre .....	2	4			
Laboratório de Automação Industrial .....	1.º semestre .....			4		
Laboratório de Máquinas Eléctricas .....	1.º semestre .....			4		
Electrónica de Potência .....	1.º semestre .....	2	2			
Economia de Empresa .....	2.º semestre .....	2				
Controlo e Garantia da Qualidade .....	2.º semestre .....		2			
Produção e Transporte de Energia Eléctrica .....	2.º semestre .....	2	2			
Gestão de Energia .....	2.º semestre .....	2	2			
Engenharia Assistida por Computador .....	2.º semestre .....	2		2		
Sistemas Mecânicos .....	2.º semestre .....		2			
Estágio I .....	2.º semestre .....					(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Opção de Telecomunicações**

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 6

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas de Controlo I .....	Semestral .....	2	2			
Laboratório de Instrumentação e Controlo .....	Semestral .....			4		
Comunicação Analógica e Digital I .....	Semestral .....	2	2			
Redes de Dados .....	Semestral .....	2		2		
Comunicações por Microondas I .....	Semestral .....	2	2			
Comunicações Ópticas .....	Semestral .....	2	2			
Sistemas de Telecomunicações I .....	Semestral .....	2	2			

QUADRO N.º 7

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto I .....	Anual .....			6		
Processamento Digital de Sinal .....	1.º semestre .....	2		2		
Redes de Telecomunicações .....	1.º semestre .....	2	2			
Comunicações Móveis .....	1.º semestre .....	2	2			
Sistemas de Telecomunicações II .....	1.º semestre .....	2	2			
Laboratório de Telecomunicações I .....	1.º semestre .....			4		
Economia de Empresa .....	2.º semestre .....	2				
Controlo e Garantia da Qualidade .....	2.º semestre .....		2			
Complementos de Electrónica .....	2.º semestre .....	2		2		
Microcomputadores .....	2.º semestre .....	2		2		
Comunicações Avançadas .....	2.º semestre .....	2	2			
Laboratório de Telecomunicações II .....	2.º semestre .....			4		
Estágio I .....	2.º semestre .....					(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Opção de Automação e Electrónica**

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 8

4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas de Controlo I .....	Semestral .....	2	2			
Laboratório de Instrumentação e Controlo .....	Semestral .....			4		
Organização e Gestão da Manutenção .....	Semestral .....		2			
Máquinas Eléctricas .....	Semestral .....	2	2			
Automação Industrial I .....	Semestral .....	2		2		
Instalações Eléctricas I .....	Semestral .....		4			
Comunicação Analógica e Digital I .....	Semestral .....	2	2			

QUADRO N.º 9

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto I .....	Anual .....			6		
Laboratório de Automação Industrial .....	1.º semestre .....			4		
Laboratório de Máquinas Eléctricas .....	1.º semestre .....			4		
Electrónica de Potência .....	1.º semestre .....	2	2			
Projectos de Sistemas Electrónicos .....	1.º semestre .....			4		
Processamento Digital de Sinal .....	1.º semestre .....	2		2		
Economia de Empresa .....	2.º semestre .....	2				
Controlo e Garantia da Qualidade .....	2.º semestre .....		2			
Engenharia Assistida por Computador .....	2.º semestre .....	2		2		
Sistemas Mecânicos .....	2.º semestre .....		2			
Complementos de Electrónica .....	2.º semestre .....	2		2		
Microcomputadores .....	2.º semestre .....	2		2		
Estágio I .....	2.º semestre .....					(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 10

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Complementos de Matemática .....	Semestral .....	2	2			
Física .....	Semestral .....	2	2			
Métodos de Apoio à Decisão .....	Semestral .....	2	2			
Tecnologia dos Componentes Eléctricos e Electrónicos .....	Semestral .....	2				
Sistemas de Controlo II .....	Semestral .....	2	2			
Sistemas Operativos .....	Semestral .....	2		2		

## Ramo de Energia e Automação

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 11

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Numérica .....	Semestral .....	2	2			
Electromagnetismo .....	Semestral .....	2	2			
Higiene e Segurança no Trabalho .....	Semestral .....	2				
Sistemas Eléctricos de Energia .....	Semestral .....	2	2			
Protecção e Automação em Sistemas Eléctricos de Energia .....	Semestral .....	2	2			
Robótica I .....	Semestral .....	2	2			

QUADRO N.º 12

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto II .....	Anual .....			8		
Opção .....	1.º semestre .....	2	2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Robótica II .....	1.º semestre .....	2	2			(a)
Automação Industrial II .....	1.º semestre .....	2		2		
Complementos de Electrónica de Potência .....	1.º semestre .....	2		2		
Opção .....	2.º semestre .....	2	2			
Técnicas de Iluminação e Climatização .....	2.º semestre .....	2	2			
Complementos de Máquinas Eléctricas .....	2.º semestre .....	2	2			
Sistemas de Controlo III .....	2.º semestre .....	2	2			
Estágio II .....	2.º semestre .....					

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Ramo de Telecomunicações**

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 13

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Numérica .....	Semestral .....	2	2			
Electromagnetismo .....	Semestral .....	2	2			
Higiene e Segurança no Trabalho .....	Semestral .....	2				
Electrónica para Telecomunicações I .....	Semestral .....	2		2		
Comunicação Analógica e Digital II .....	Semestral .....	2	2			
Sistemas de Visão e Multimédia .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 14

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto II .....	Anual .....			8		(a)
Opção .....	1.º semestre .....	2	2			
Comunicações por Microondas II .....	1.º semestre .....	2		2		
Propagação .....	1.º semestre .....	2	2			
Electrónica para Telecomunicações II .....	1.º semestre .....	2		2		
Opção .....	2.º semestre .....	2	2			
Controlo Digital .....	2.º semestre .....	2	2			
Análise de Tráfego e Planeamento de Redes .....	2.º semestre .....	2	2			
Antenas .....	2.º semestre .....	2	2			
Estágio II .....	2.º semestre .....					

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Ramo de Automação e Electrónica**

2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 15

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Análise Numérica .....	Semestral .....	2	2			
Electromagnetismo .....	Semestral .....	2	2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Higiene e Segurança no Trabalho .....	Semestral .....	2				
Robótica I .....	Semestral .....	2	2			
Electrónica para Telecomunicações I .....	Semestral .....	2		2		
Comunicação Analógica e Digital II .....	Semestral .....	2	2			

QUADRO N.º 16

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto II .....	Anual .....			8		
Opção .....	1.º semestre .....	2	2			
Robótica II .....	1.º semestre .....	2	2			
Automação Industrial II .....	1.º semestre .....	2		2		
Complementos de Electrónica de Potência .....	1.º semestre .....	2		2		
Opção .....	2.º semestre .....	2	2			
Sistemas de Controlo III .....	2.º semestre .....	2	2			
Instrumentação e Transdutores II .....	2.º semestre .....	2		2		
Controlo Digital .....	2.º semestre .....	2	2			
Estágio II .....	2.º semestre .....					(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

## ANEXO II

## Instituto Politécnico de Leiria

## Escola Superior de Tecnologia e Gestão

## Curso de Engenharia Electrotécnica

## 1.º ciclo — Grau de bacharel

## Regime nocturno

## QUADRO N.º 1

## 1.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I .....	Semestral .....	2	2			
Álgebra Linear e Geometria Analítica .....	Semestral .....	2	2			
Programação I .....	Semestral .....	2		2		
Dispositivos Eléctricos e Electrónicos .....	Semestral .....		3			
Circuitos Eléctricos I .....	Semestral .....	2	2			
Inglês .....	Semestral .....	2				

QUADRO N.º 2

## 2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática II .....	Semestral .....	2	2			
Probabilidades e Estatística .....	Semestral .....	2	2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Programação II .....	Semestral .....	2		2		
Electrotecnia Geral .....	Semestral .....	2	2			
Circuitos Eléctricos II .....	Semestral .....	2	2			
Laboratório de Electricidade .....	Semestral .....			3		

QUADRO N.º 3  
3.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Desenho Técnico Aplicado à Electrotecnia .....	Semestral .....			2		
Redes de Computadores .....	Semestral .....	2		2		
Electrónica Analógica I .....	Semestral .....	2	2	2		
Medidas Eléctricas .....	Semestral .....			2		
Electrónica Digital .....	Semestral .....	2	2			

QUADRO N.º 4  
4.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas de Controlo .....	Semestral .....	2	2			
Análise de Sinais e Sistemas .....	Semestral .....	2		2		
Instrumentação e Transdutores I .....	Semestral .....	2	2			
Electrónica Analógica II .....	Semestral .....	3		3		
Laboratório de Sistemas Digitais .....	Semestral .....			3		

### Opção de Energia e Automação

1.º ciclo — Grau de bacharel

Regime nocturno

QUADRO N.º 5  
5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia de Empresa .....	Semestral .....	2				
Laboratório de Instrumentação e Controlo .....	Semestral .....			4		
Redes de Distribuição de Energia Eléctrica .....	Semestral .....	2	2			
Regulamentos e Normas de Segurança .....	Semestral .....	2				
Instalações Eléctricas I .....	Semestral .....		4			
Máquinas Eléctricas .....	Semestral .....	2	2			

QUADRO N.º 6

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Instalações Eléctricas II .....	Semestral .....	2	4			
Automação Industrial I .....	Semestral .....	2		2		
Electrónica de Potência .....	Semestral .....	2	2			
Laboratório de Máquinas Eléctricas .....	Semestral .....			4		

QUADRO N.º 7

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto .....	Anual .....			6		
Controlo e Garantia da Qualidade .....	1.º semestre .....		2			
Produção e Transporte de Energia Eléctrica .....	1.º semestre .....	2	2			
Sistemas Mecânicos .....	1.º semestre .....		2			
Laboratório de Automação Industrial .....	1.º semestre .....			4		
Gestão de Energia .....	2.º semestre .....	2	2			
Organização e Gestão da Manutenção .....	2.º semestre .....		2			
Engenharia Assistida por Computador .....	2.º semestre .....	2		2		
Estágio .....	2.º semestre .....					(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Opção de Telecomunicações**

1.º ciclo — Grau de bacharel

**Regime nocturno**

QUADRO N.º 8

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia de Empresa .....	Semestral .....	2				
Laboratório de Instrumentação e Controlo .....	Semestral .....			4		
Comunicação Analógica e Digital I .....	Semestral .....	2	2			
Processamento Digital de Sinal .....	Semestral .....	2		2		
Redes de Dados .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 9

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Microcomputadores .....	Semestral .....	2		2		
Comunicações por Microondas I .....	Semestral .....	2	2			
Comunicações Ópticas .....	Semestral .....	2	2			
Redes de Telecomunicações .....	Semestral .....	2	2			
Sistemas de Telecomunicações I .....	Semestral .....	2	2			

QUADRO N.º 10

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto I .....	Anual .....			6		
Controlo e Garantia da Qualidade .....	1.º semestre .....		2			
Sistemas de Telecomunicações II .....	1.º semestre .....	2	2			
Comunicações Móveis .....	1.º semestre .....	2	2			
Laboratório de Telecomunicações I .....	1.º semestre .....			4		
Complementos de Electrónica .....	2.º semestre .....			2		
Comunicações Avançadas .....	2.º semestre .....	2	2			
Laboratório de Telecomunicações II .....	2.º semestre .....			4		
Estágio .....	2.º semestre .....					(a)

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

**Opção de Automação e Electrónica**

1.º ciclo — Grau de bacharel

Regime nocturno

QUADRO N.º 11

5.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Economia de Empresa .....	Semestral .....	2				
Laboratório de Instrumentação e Controlo .....	Semestral .....			4		
Instalações Eléctricas I .....	Semestral .....		4			
Máquinas Eléctricas .....	Semestral .....	2	2			
Comunicação Analógica e Digital .....	Semestral .....	2	2			
Processamento Digital de Sinal .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 12

6.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Automação Industrial .....	Semestral .....	2		2		
Electrónica de Potência .....	Semestral .....	2	2			
Laboratório de Máquinas Eléctricas .....	Semestral .....			4		
Microcomputadores .....	Semestral .....	2		2		

QUADRO N.º 13

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Projecto .....	Anual .....			6		
Controlo e Garantia da Qualidade .....	1.º semestre .....		2			
Projecto de Sistemas Electrónicos .....	1.º semestre .....			4		
Sistemas Mecânicos .....	1.º semestre .....		2			

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Laboratório de Automação Industrial .....	1.º semestre .....			4		(a)
Organização e Gestão da Manutenção .....	2.º semestre .....		2			
Engenharia Assistida por Computador .....	2.º semestre .....	2		2		
Complementos de Electrónica .....	2.º semestre .....	2		2		
Estágio .....	2.º semestre .....					

(a) Nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

## Portaria n.º 933/2000

de 2 de Outubro

A requerimento da Fundação Bissaya Barreto, entidade instituidora do Instituto Superior Bissaya Barreto, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 10/93, de 6 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, e no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

### Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Direito no Instituto Superior Bissaya Barreto, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

### Ramos

O curso desdobra-se nos ramos:

- a) Jurídico-Económico;
- b) Jurídico-Político.

3.º

### Duração

- 1 — O curso tem a duração de cinco anos.
- 2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.
- 3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

### Plano de estudos

- 1 — É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

2 — O elenco de disciplinas de opção é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto.

5.º

### Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

### Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

### Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 75.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 375 alunos.

8.º

### Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

### Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

### Vagas para 2000-2001

O número de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição no curso no ano lectivo de 2000-2001 é fixado em 50.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Setembro de 2000.

## ANEXO

## Instituto Superior Bissaya Barreto

## Curso de Direito

## Grau de licenciado

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Introdução ao Direito .....	Anual .....	3		3			
Direito Constitucional e Ciência Política .....	Anual .....	3		3			
História do Direito .....	Anual .....	3		3			
Economia Política .....	Anual .....	3		3			

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Teoria Geral do Direito Civil .....	Anual .....	3		3			
Direito Administrativo I .....	Anual .....	3		3			
Direito Internacional Público e Europeu .....	Anual .....	3		3			
Economia e Finanças Públicas .....	Anual .....	3		3			

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Direito das Obrigações .....	Anual .....	3		3			
Direito Penal .....	Anual .....	3		3			
Direito Processual Civil I .....	Anual .....	3		2			
Direito Fiscal .....	Anual .....	3		2			
Direito da Família e das Sucessões .....	Anual .....	3		2			

## QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Direito Comercial .....	Anual .....	3		2			
Direito do Trabalho e da Segurança Social .....	Anual .....	3		2			
Direito Internacional Privado e Comunitário .....	Anual .....	3		2			
Direito e Processo Penal .....	Anual .....	3		2			
Direitos Reais .....	Semestral .....	3		2			
Direito Processual Civil II .....	Semestral .....	3		2			

**Ramo Jurídico-Económico**

QUADRO N.º 5

**5.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Filosofia do Direito e do Estado .....	Anual .....	3		2			
Contratos em Especial .....	Anual .....	3		2			
Direito das Sociedades Comerciais .....	Anual .....	3		2			
Direito Bancário e do Mercado de Capitais .....	Anual .....	3		2			
Opção .....	Anual .....	3		2			

**Ramo Jurídico-Político**

QUADRO N.º 6

**5.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas semanais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Filosofia do Direito e do Estado .....	Anual .....	3		2			
Contratos em Especial .....	Anual .....	3		2			
Direito Constitucional II .....	Anual .....	3		2			
Direito Administrativo II .....	Anual .....	3		2			
Opção .....	Anual .....	3		2			

**Portaria n.º 934/2000**

de 2 de Outubro

A requerimento da CESPÚ — Cooperativa de Ensino Superior Particular e Cooperativo, CRL, entidade instituidora da Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, reconhecido como de interesse pelo Decreto-Lei n.º 404/99, de 14 de Outubro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1176/97, de 18 de Novembro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração do nome**

O curso de bacharelato em Informação Médica ministrado pela Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, do Instituto Politécnico de Saúde do Norte, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1176/97, de 18 de Novembro, passa a designar-se Marketing Farmacêutico.

2.º

**Alteração do plano de estudos**

O plano de estudos do curso passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

3.º

**Semestre lectivo**

O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

**Aplicação**

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

5.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 7 de Setembro de 2000.

## ANEXO

## Instituto Politécnico de Saúde do Norte

## Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

## Curso de Marketing Farmacêutico

## Grau de bacharelato

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Anatomia Humana .....	Semestral .....	2		2		
Fisiologia Humana I .....	Semestral .....	2		2		
Bioquímica .....	Semestral .....	2		2		
Ciências do Comportamento .....	Semestral .....	2				
Bioinformática .....	Semestral .....	2		2		
Química Geral .....	Semestral .....	2		2		
Biofísica .....	Semestral .....	2		2		
Introdução à Profissão .....	Semestral .....	2		2		
Fisiologia Humana II .....	Semestral .....	2		2		
Saúde Pública .....	Semestral .....	2		2		
Microbiologia Geral .....	Semestral .....	2		2		
Bioestatística .....	Semestral .....	2		2		
Genética .....	Semestral .....	2		2		
Farmácia Galénica .....	Semestral .....	2		2		
Comunicação e Relações Públicas .....	Semestral .....	2	2	2		

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Farmacologia I .....	Semestral .....	2		2		
Patologia I .....	Semestral .....	2		2		
Imunologia .....	Semestral .....	2		2		
Nutrição e Dietética .....	Semestral .....	2		2		
Investigação Clínica I .....	Semestral .....	2		2		
Inglês Técnico e Comercial .....	Semestral .....	2				
Técnicas de Pesquisa de Mercado .....	Semestral .....	2				
Marketing I .....	Semestral .....	2		2		
Materiais de Saúde .....	Semestral .....	2		2		
Farmacologia II .....	Semestral .....	2		2		
Patologia II .....	Semestral .....	2		2		
Investigação Clínica II .....	Semestral .....	2		2		
Técnicas Comerciais I .....	Semestral .....	2		2		
Marketing II .....	Semestral .....	2		2		
Diagnóstico Laboratorial .....	Semestral .....	2		2		
Imagiologia .....	Semestral .....	2		2		
Fitoterapia .....	Semestral .....	2		2		

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- -práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Farmacologia III .....	Semestral .....	2		2		
Patologia III .....	Semestral .....	2		2		
Técnicas Comerciais II .....	Semestral .....	2		2		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários/ estágios	
Marketing III .....	Semestral .....	2		2		
Legislação e Ética .....	Semestral .....	2				
Dermofarmácia e Cosmética .....	Semestral .....	2		2		
Estágio I .....	Semestral .....				8	
Farmacologia IV .....	Semestral .....	2		2		
Patologia IV .....	Semestral .....	2		2		
Fármaco-Economia .....	Semestral .....	2				
Gestão e Administração de Unidades de Saúde .....	Semestral .....	2				
Organização e Gestão de Projectos de Investigação .....	Semestral .....	2				
Estágio II .....	Semestral .....				16	

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA

### Decreto Regulamentar n.º 16/2000

de 2 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 375/99, de 18 de Setembro, prevê que os sujeitos passivos da relação jurídica de imposto possam utilizar o sistema de facturação electrónica, desde que autorizados pela Direcção-Geral dos Impostos.

Esta medida, que se insere no contexto mais vasto da promoção do comércio electrónico, oferece novas oportunidades tanto para o sector económico, através da possibilidade de desmaterialização dos sistemas de facturação, como para a administração tributária, mediante a introdução de novos métodos de controlo.

Atendendo ao cenário actual de constante renovação tecnológica, em especial na parte relativa às tecnologias de informação e comunicações, as condições de utilização da factura transmitida por via electrónica devem assentar em critérios independentes, tanto quanto possível, do ambiente tecnológico, de forma a evitar encargos excessivos para os aderentes, bem como obstar à cristalização dos sistemas informáticos de apoio e consequente obsolescência prematura.

Este propósito, no entanto, deve ser alcançado sem prejuízo da faculdade conferida à administração tributária de acesso aos sistemas de facturação implantados, em termos que permitam, nomeadamente, o exercício sem restrições da actividade fiscalizadora.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 375/99, de 18 de Setembro, e nos termos da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente diploma estabelece as condições e os requisitos de utilização da factura ou documento equivalente transmitidos por via electrónica pelos sujeitos passivos de relação jurídica de imposto.

#### Artigo 2.º

##### Conteúdo das facturas electrónicas

1 — A factura ou documento equivalente transmitidos por via electrónica contém os elementos previstos

na legislação fiscal para a factura e uma assinatura digital aposta nos termos da lei.

2 — É obrigatório manter a integridade do conteúdo da factura ou documento equivalente transmitidos por via electrónica, desde a sua emissão até ao termo do prazo previsto na lei para a sua conservação.

#### Artigo 3.º

##### Sistema de facturação electrónica

1 — A adopção de qualquer sistema de facturação electrónica deve garantir as seguintes funcionalidades:

- A verificação, durante a emissão e recepção, da conformidade da estrutura da mensagem com os requisitos estabelecidos para a factura electrónica;
- A validação cronológica das mensagens emitidas como facturas ou documentos equivalentes;
- O armazenamento, em suporte informático, das facturas ou documentos equivalentes emitidos e recebidos;
- A constituição e armazenamento diário, em suporte informático, de um mapa recapitulativo sequencial das mensagens emitidas e recebidas e das anomalias eventualmente detectadas;
- O fornecimento, a pedido da administração fiscal, das facturas ou documentos equivalentes, emitidos ou recebidos, e dos mapas recapitulativos, representados em formato legível e facultados através do ecrã, em suporte informático e em papel;
- A manutenção da integridade, disponibilidade e autenticidade do conteúdo original das facturas e documentos equivalentes transmitidos por via electrónica, bem como o dos mapas recapitulativos;
- O não repúdio das mensagens;
- A não duplicação das facturas ou documentos equivalentes.

2 — As funcionalidades do sistema de facturação electrónica podem ser asseguradas, no todo ou em parte, por terceiros, sem prejuízo da responsabilidade dos respectivos sujeitos passivos pelo cumprimento das normas legais aplicáveis.

3 — Podem ser utilizadas uma ou mais estruturas de mensagens, as quais devem manter-se inalteradas.

#### Artigo 4.º

##### Mapa recapitulativo

1 — O mapa recapitulativo respeitante às facturas e documentos equivalentes emitidos e recebidos por via electrónica contém, designadamente, os seguintes elementos:

- a) Número e data da factura;
- b) Data e hora da constituição e do envio da mensagem;
- c) Identificação fiscal do emissor e do receptor;
- d) A quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados;
- e) O preço, líquido de imposto;
- f) As taxas aplicáveis e o montante de imposto devido;
- g) A discriminação das anomalias ocorridas durante cada transmissão;
- h) A denominação e versão do *software* utilizado.

2 — Por solicitação da administração fiscal, o mapa recapitulativo mencionado no número anterior é facultado na íntegra ou mediante a aplicação de critérios selectivos de pesquisa de dados.

3 — O acesso aos dados constantes do mapa recapitulativo pode ser efectuado através de ecrã, em suporte informático ou em papel, conforme a conveniência da administração fiscal.

#### Artigo 5.º

##### Conservação

1 — As facturas e documentos equivalentes emitidos e recebidos por via electrónica, bem como o mapa recapitulativo, são conservados, sem alterações, por ordem cronológica de emissão e recepção.

2 — O processamento automático efectuado pelo sistema de facturação deve incluir o registo dos dados relativos aos documentos mencionados no número anterior de forma a garantir uma transferência exacta e completa dos dados para os suportes de armazenamento.

3 — Para garantia do acesso sem restrições às facturas transmitidas por via electrónica e documentos equivalentes, os dispositivos de armazenamento, *software* e algoritmos integrados no sistema de facturação electrónica são mantidos acessíveis durante o prazo previsto na lei para a conservação da documentação.

#### Artigo 6.º

##### Requisitos do armazenamento

O armazenamento das facturas transmitidas por via electrónica e documentos equivalentes deve garantir:

- a) A execução de controlos que assegurem a integridade, exactidão e fiabilidade do armazenamento;
- b) A execução de funcionalidades destinadas a prevenir e detectar a criação, alteração, destruição e deterioração dos registos armazenados;
- c) A avaliação regular do desempenho do sistema electrónico de armazenamento, nomeadamente através da realização de verificações periódicas aos documentos registados;

d) O funcionamento de um sistema fiável de recuperação dos dados em caso de incidente, testado regularmente;

e) A reprodução de cópias legíveis e inteligíveis dos dados registados.

#### Artigo 7.º

##### Pedido

1 — O requerimento dos sujeitos passivos que, nos termos da lei, pretendam utilizar um sistema de facturação electrónica deve conter, designadamente, os seguintes elementos:

- a) O nome, firma ou denominação social, número fiscal e sede ou domicílio fiscal do requerente;
- b) O local de acesso ao sistema de facturação electrónica que permita a administração fiscal ler, reproduzir e confirmar os dados armazenados;
- c) A qualidade de emissor, receptor ou ambas;
- d) A identificação da entidade certificadora da assinatura digital, no caso de se tratar de emissor;
- e) Os dados relativos ao certificado de assinatura do qual é titular, bem como os constantes de eventual certificado complementar;
- f) A identificação e versão do *software* utilizado para apoio ao sistema de facturação electrónica;
- g) A indicação da entidade responsável pelo desenvolvimento do *software* aplicacional;
- h) A identificação do equipamento informático utilizado e respectivo *software* de base;
- i) A identificação dos protocolos de comunicações e das normas técnicas aplicáveis à constituição das mensagens emitidas como facturas;
- j) O modelo de contrato eventualmente a celebrar para fornecimento de soluções de apoio à facturação electrónica, o qual deve conter, no mínimo, a identificação das partes contratantes, a data prevista para o início das operações e a obrigação do fornecedor transmitir ao sujeito passivo as especificações técnicas que forem solicitadas pela administração fiscal nos termos do presente diploma legal e demais regulamentação aplicável.

2 — Os sujeitos passivos devem comunicar a Direcção-Geral dos Impostos, mediante a alteração dos elementos mencionados no número anterior, qualquer modificação superveniente a introduzir no sistema de facturação electrónica.

3 — O requerimento mencionado no número anterior pode ser apresentado em papel ou por via electrónica de acordo com as modalidades disponibilizadas pela Direcção-Geral dos Impostos.

#### Artigo 8.º

##### Fiscalização

A administração tributária pode, no exercício da acção de fiscalização, realizar testes ao sistema de facturação dos sujeitos passivos, nomeadamente com os seguintes objectivos:

- a) Comparar o sistema de facturação em funcionamento com aquele que foi declarado;
- b) Verificar os controlos internos, procedimentos de segurança e respectiva documentação, de acordo com as normas legalmente aplicáveis;

- c) Avaliar o *hardware*, *software* e procedimentos utilizados;
- d) Identificar os emissores e receptores;
- e) Confirmar a integridade, disponibilidade, autenticidade e não repúdio das mensagens emitidas e recebidas como facturas, bem como a exactidão dos mapas recapitulativos;
- f) Efectuar cruzamento de informação de índole fiscal relativa a emissores e receptores de facturas ou documentos equivalentes transmitidos por via electrónica.

#### Artigo 9.º

##### Documentação

1 — A documentação técnica de apoio ao utilizador do sistema de facturação electrónica deve estar actualizada e disponível para consulta pela administração fiscal.

2 — É facultado à administração fiscal o acesso à documentação respeitante, designadamente, à arquitectura, às análises funcional e orgânica e à exploração do sistema informático de apoio à facturação electrónica.

#### Artigo 10.º

##### Modelos de formulários

Os modelos de formulários, que poderão revestir forma electrónica, para pedido de utilização do sistema de facturação electrónica e para declaração de alteração da configuração técnica daquele sistema são aprovados por portaria do Ministro das Finanças.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de Julho de 2000.

*Jaime José Matos da Gama — Manuel Pedro da Cruz Baganha — Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado — José Mariano Rebelo Pires Gago.*

Promulgado em 7 de Setembro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 14 de Setembro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLuíDO 5%)

**400\$00 — € 2,00**



*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50



### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29